



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO<sup>®</sup>

# NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM

## Produtos do sector vitivinícola

Anabela Alves  
Coordenadora do Gabinete Jurídico do IVV, I.P.

# Tópicos

- Enquadramento Legal
  - Legislação Comunitária
  - Produtos Aplicáveis
  - Entrada em Vigor
- Clarificação do conceito «Produzido»
- Rotulagem
  - Declaração Nutricional
  - Lista de Ingredientes
  - Data de Durabilidade Mínima
- Rótulo Eletrónico
- Matérias em discussão na CE

# Enquadramento Legal



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO®

# Legislação Comunitária

Regulamento UE n.º 1169/2011 do Parlamento europeu e do conselho de 25 de outubro;

Regulamento (UE) 2117/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 ("Modificativo OCM");

Regulamento Delegado (UE) da Comissão, que altera o Regulamento Delegado (UE) 33/2019 da Comissão;



O Regulamento (UE) n.º 2117/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, **inclui novas alíneas no Artigo 119.º - Indicações Obrigatórias**

A declaração de nutricional nos termos do n.º 1, alínea l) do Artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011;

A lista de ingredientes nos termos do n.º 1, alínea b) do Artigo 9.º do Regulamento UE n.º 1169/2011;

Data de durabilidade mínima;

# Produtos Aplicáveis

## Produtos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013:

- Vinho;
- Vinho novo em fermentação;
- Vinho licoroso;
- Vinho espumante;
- Vinho espumante de qualidade;
- Vinho espumante de qualidade aromático;
- Vinho espumante gaseificado;
- Vinho frisante;
- Vinho frisante gaseificado;
- Mosto de uvas;
- Mosto de uvas parcialmente fermentado;
- Mosto de uvas concentrado;
- Vinho proveniente de uvas passas;
- Vinho de uvas sobre amadurecidas;

## Produtos do Regulamento (UE) n.º 251/2014:

- Vinho aromatizado;
- Bebida aromatizada à base de vinho
- Cocktail aromatizado de produtos vitivinícola.




INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO

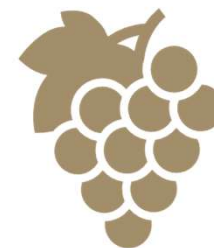


# Entrada em vigor e aplicação

Com a alteração do Regulamento Delegado (UE) n.º 33/2019 da Comissão (rotulagem)



A indicação obrigatória na rotulagem da declaração nutricional, dos ingredientes e data de durabilidade mínima, **aplica-se a todos os produtos produzidos a partir de 8 de dezembro de 2023**, sendo que os produtos que tenham sido produzidos antes dessa data, podem continuar a ser colocados no mercado até ao esgotamento das existências.



Assim, os vinhos e produtos vitivinícolas aromatizados **produzidos antes de 8 de dezembro de 2023 estão isentos desta obrigatoriedade** e podem continuar a ser colocados no mercado até ao esgotamento das existências.

# Clarificação do conceito «Produzido»

- Um produto vitivinícola é considerado «produzido», quando cumpre as características e os requisitos estabelecidos, na parte II, do Anexo VII, do Regulamento OCM para a categoria de vinhos em causa, nomeadamente através da aplicação, se for caso disso, de práticas enológicas autorizadas com base nas regras estabelecidas no Artigo 80.º e no Anexo VIII do mesmo regulamento;
- No caso de um "vinho espumante" quando produzido através de uma segunda fermentação alcoólica, só pode ser considerado «produzido» após a segunda fermentação;
- A simples vinificação dos vinhos de base ou a preparação do vinho de base antes de 8 de dezembro de 2023 não justificaria uma isenção da rotulagem nutricional;



# Rotulagem



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO ©



- O objetivo do legislador europeu, é que esta informação sirva sobretudo, a necessidade dos consumidores estarem melhor informados para fazerem as suas escolhas.
- Através da proposta apresentada por Portugal, legislou-se no sentido de se disponibilizar a informação sobre a lista de ingredientes e a declaração nutricional, **através de meios eletrónicos.**

# Novas Indicações Obrigatórias

- Indicação da **declaração nutricional**, tendo em conta as especificidades do sector;
- Indicação da **lista de ingredientes**, tendo em conta as especificidades do sector;
- Apresentação da **data de durabilidade mínima**;

# Declaração nutricional

- Na **rotulagem ou na embalagem**, o teor da declaração nutricional pode estar limitado ao **valor energético**, que pode ser expresso utilizando o **símbolo «E»** (que significa «energia»). Nestes casos, a declaração nutricional completa deve ser disponibilizada **por via eletrónica, identificada/assinalada na embalagem ou na rotulagem a ela fixada**.
- A declaração nutricional **completa**/obrigatória deve incluir os seguintes elementos:
  - **Valor energético;**
  - **Quantidades de lípidos;**
  - **Ácidos gordos saturados;**
  - **Hidratos de carbono;**
  - **Açúcares;**
  - **Proteínas;**
  - **Sal;**



# Declaração nutricional

Formatos de apresentação:

- Indicação da **declaração nutricional completa**
  - mesmo campo visual das outras menções obrigatórias, em caracteres com uma altura igual ou superior a 1,2 mm;

OU

- **Valor energético «E»**



- Expresso em kJ e kcal por 100 ml;
- Mesmo campo visual das outras menções obrigatórias, em caracteres com uma altura igual ou superior a 1,2 mm;
- Expressão introdutória **«Ingredientes:»** por cima do QR-code;



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO®



# Declaração nutricional

Regras:



O **valor energético** tem de ser indicado em **kJ** (quilojoules) e **kcal** (quilocalorias). O valor em quilojoules tem de ser indicado em primeiro lugar, seguindo-se-lhe o valor em quilocalorias. **Pode usar-se as abreviaturas kJ/kcal;**



As quantidades de lípidos, ácidos gordos saturados, hidratos de carbono, açúcares, proteínas e sal devem ser expressos **em gramas (g), miligramas (mg) ou microgramas (µg);**



O **valor energético** e os **valores nutricionais** devem ser indicados **por 100 ml;**

# Declaração nutricional

Regras: (continuação)

- Estes elementos devem constar no mesmo campo visual.
- Quando a declaração nutricional é fornecida fora da rotulagem (rótulo eletrónico), também deve ser apresentada sempre em formato de tabela/quadro, tal e qual, como demonstra a imagem.

DECLARAÇÃO NUTRICIONAL	VALOR /100 ml
<b>Energia</b>	XXXXX KJ XXX Kcal
<b>Lípidos</b>	g
dos quais saturados	g
<b>Hidratos de Carbono</b>	g
dos quais açúcares	g
<b>Proteínas</b>	g
<b>Sal</b>	g

# Declaração nutricional

Regras: (continuação)

- O valor energético deve ser calculado utilizando os fatores de conversão enumerados no Anexo XIV do Regulamento (UE) n.º 1169/2011.
- Os valores constantes da declaração nutricional (valor energético e elementos nutricionais) devem ser **valores médios** estabelecidos.



# Declaração nutricional

Regras: (continuação)

Os valores constantes da declaração nutricional (valor energético e elementos nutricionais) devem ser **valores médios** estabelecidos, conforme o caso, a partir:

**A)** da análise do género alimentício efetuada pelo operador;

**B)** do cálculo efetuado a partir dos valores médios conhecidos ou reais relativos aos ingredientes utilizados;

**C)** do cálculo efetuado a partir de dados geralmente estabelecidos e aceites;  
Consultar como referência, por exemplo:

Plataforma de informação alimentar em Portugal: site da PortFIR: <https://portfir-insa.min-saude.pt>

# Lista de ingredientes



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO<sup>®</sup>

# Lista de ingredientes

Regras:

- A **lista de ingredientes deve constar no mesmo campo visual das restantes menções obrigatórias**, em caracteres com uma altura igual ou superior a 1,2 mm.
- Neste caso, sempre que a lista de ingredientes for apresentada na embalagem ou na rotulagem a ela fixada, **os alergénios** devem ser indicados na **lista de ingredientes e a negrito**.



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO

# Lista de ingredientes

Regras: (continuação)

- **No formato digital/eletrónico**
  - Neste caso, a lista de ingredientes, **não pode ser apresentada** juntamente com outras informações destinadas a fins comerciais ou de marketing, e **não podem ser recolhidos nem rastreados dados do utilizador.**
  - **O QR-Code ou similar de ligação deve constar na rotulagem no mesmo campo visual das restantes menções obrigatórias;**
  - **Sempre** que a lista de ingredientes seja fornecida por meios eletrónicos, a **indicação dos alérgenos** deve figurar diretamente na embalagem, ou na rotulagem anexo a ela, podendo, **estar indicado fora do mesmo campo visual das restantes menções obrigatórias, em caracteres com uma altura igual ou superior a 1,2 mm e introduzidos através do termo «contém» (ex.: contém sulfitos).**

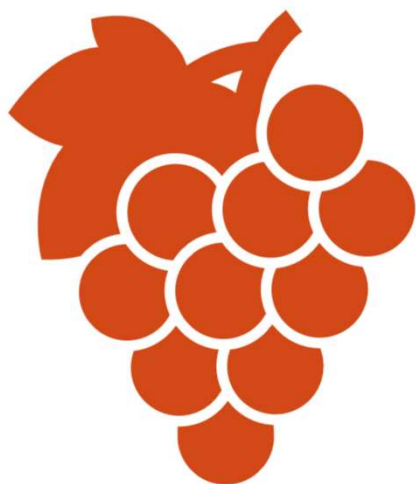


INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO



# Lista de ingredientes

Conteúdo da lista de  
ingredientes:



- **Uvas** (termo para indicar a matéria-prima de base, sejam uvas ou mosto de uvas);
- **Mosto de uvas concentrado** (termo para designar mosto de uvas concentrado ou mosto de uvas concentrado retificado);
- **Aditivos**
  - Reguladores de acidez;
  - Conservantes;
  - Antioxidantes;
  - Agentes estabilizadores;
  - Gases e Gases de embalagem;
  - Outras práticas;
- **Auxiliares tecnológicos que provocam alergias ou intolerâncias e que continuam presentes no produto final, mesmo sob forma alterada.**

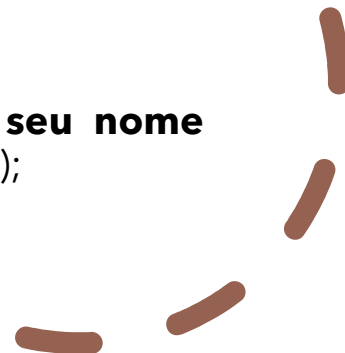
Todos os **aditivos e auxiliares tecnológicos autorizados na produção de vinho** constam no Anexo I, Parte A, Quadro 2 do Regulamento (EU) n.º 934/2019.



# Lista de ingredientes

Apresentação:

- A lista de ingredientes deve incluir ou ser precedida de um cabeçalho adequado, constituído pelo termo «**ingredientes**», ou que o inclua;
- A lista de ingredientes deve ser fornecida por **ordem decrescente do seu peso**, tal como registado no momento da sua utilização para a elaboração do produto.
- Os ingredientes que representam **menos de 2%** do produto acabado, podem ser enumerados numa ordem diferente, após os outros ingredientes;
- Os ingredientes **devem ser apresentados pelo seu nome específico** (com as exceções previstas na legislação);



# Lista de ingredientes

Exemplo de apresentação:

**Ingredientes:** Uvas, conservante (**Sulfitos**), regulador de acidez (Ácido cítrico), antioxidante (Ácido L-ascórbico), agente estabilizador (contém carboximetilcelulose ou poliaspartato de potássio).

Engarrafado/Embalado em atmosfera protetora.



- O IVV, I.P., **divulgou a OTE n.º 3/2023 - 2ª Edição**, com as especificidades relativas à indicação da declaração nutricional, lista de ingredientes e data de durabilidade mínima.

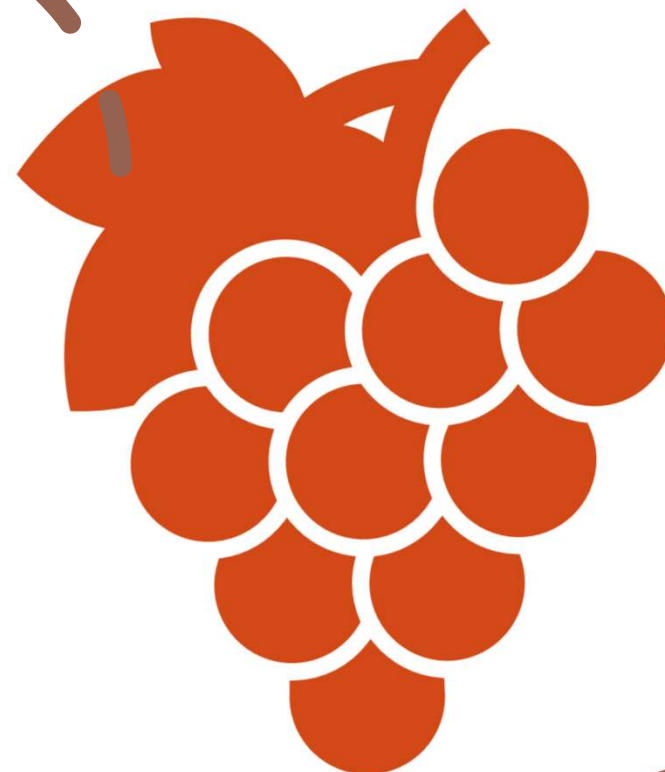


# Data de durabilidade mínima



## Data de durabilidade mínima

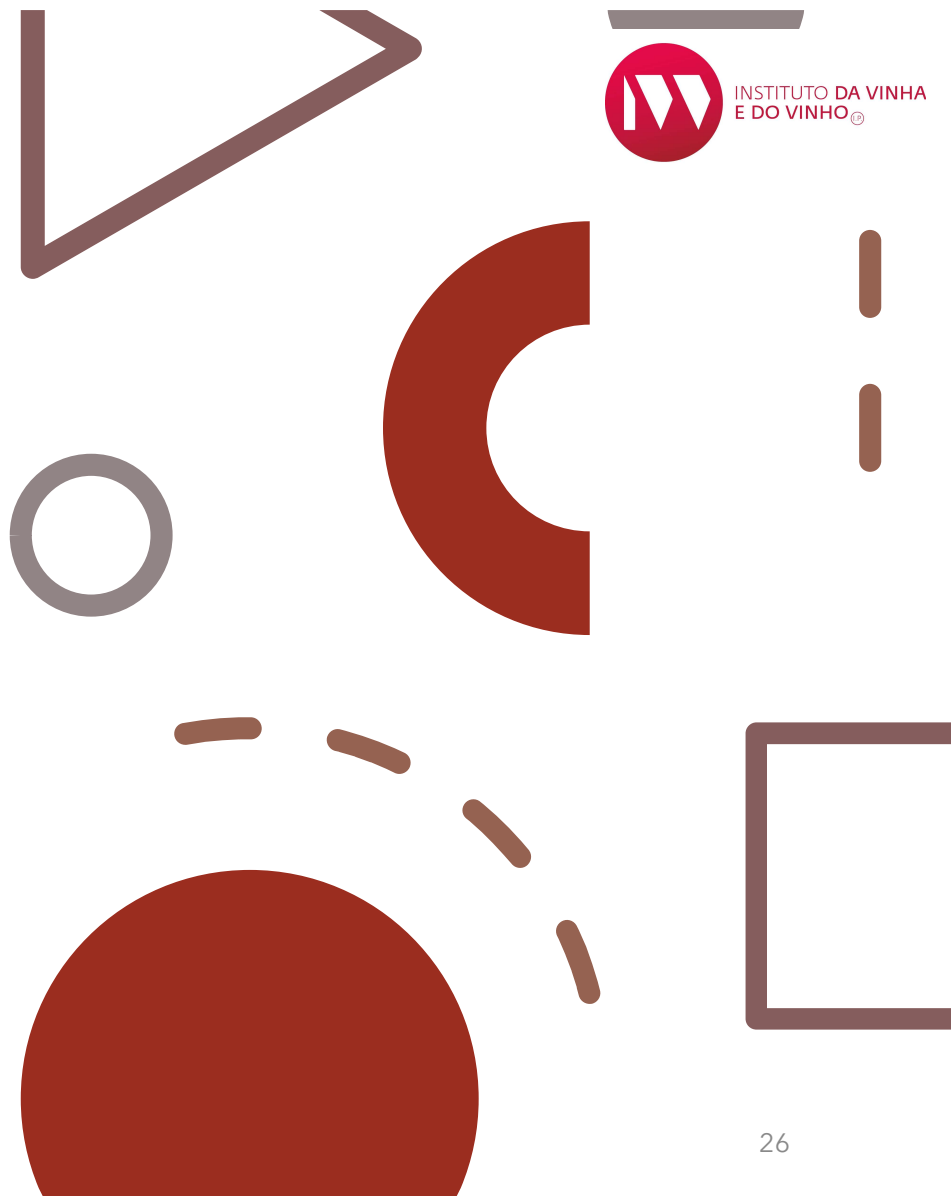
- Aplica-se aos **produtos vitivinícolas desalcoolizados ou parcialmente desalcoolizados** que tenham sido submetidos a um tratamento de desalcoolização em conformidade com o Anexo VIII, Parte I, Secção E, e que **tenham um título alcoométrico volúmico adquirido inferior a 10 %**, tais como vinho, vinho espumante, vinho espumante de qualidade, vinho espumante de qualidade aromático, vinho espumante gaseificado, vinho frisante e vinho frisante gaseificado.
- **Nota:** Para os vinhos com **Indicação Geográfica ou Denominação de Origem**, só é autorizada a desalcoolização parcial e prevista nos respetivos cadernos de especificações.



# Data de durabilidade mínima

## Regras e Apresentação:

- Pode figurar fora do campo visual das restantes menções obrigatórias;
- A data deve ser precedida da menção:
  - «**Consumir de preferência antes de ...**», quando a data indique o dia;
  - «**Consumir de preferência antes do fim de ...**», nos outros casos;
- As menções acima previstas devem ser acompanhadas da própria data, ou de uma referência ao local da rotulagem onde é indicada a data.

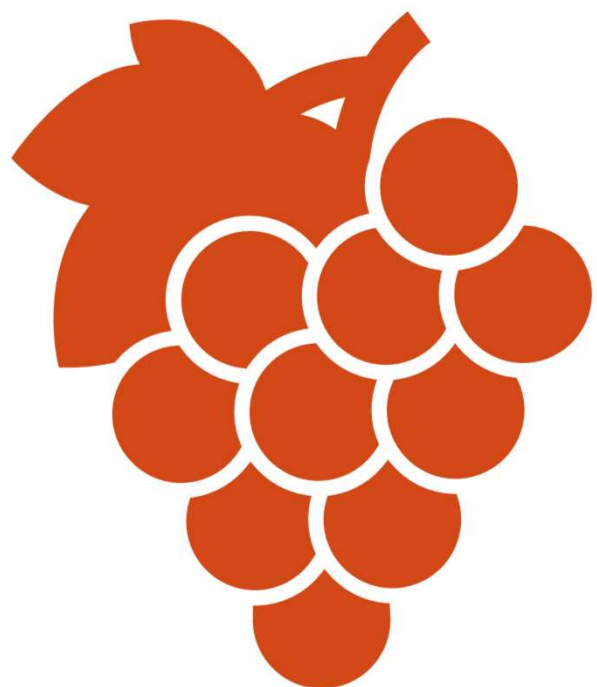


INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO

# Rótulo Eletrónico



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO®



# Rótulo Eletrónico

## Regras e Apresentação:

- O fornecimento de informações relativas à declaração nutricional completa e à lista de ingredientes, pode ser feito por qualquer meio eletrónico, rotulagem eletrónica ou meios de rotulagem eletrónica facilmente acessíveis através de um código de qualquer tipo de ligação à informação.

- Exemplo: QR-code



# Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação: (continuação)

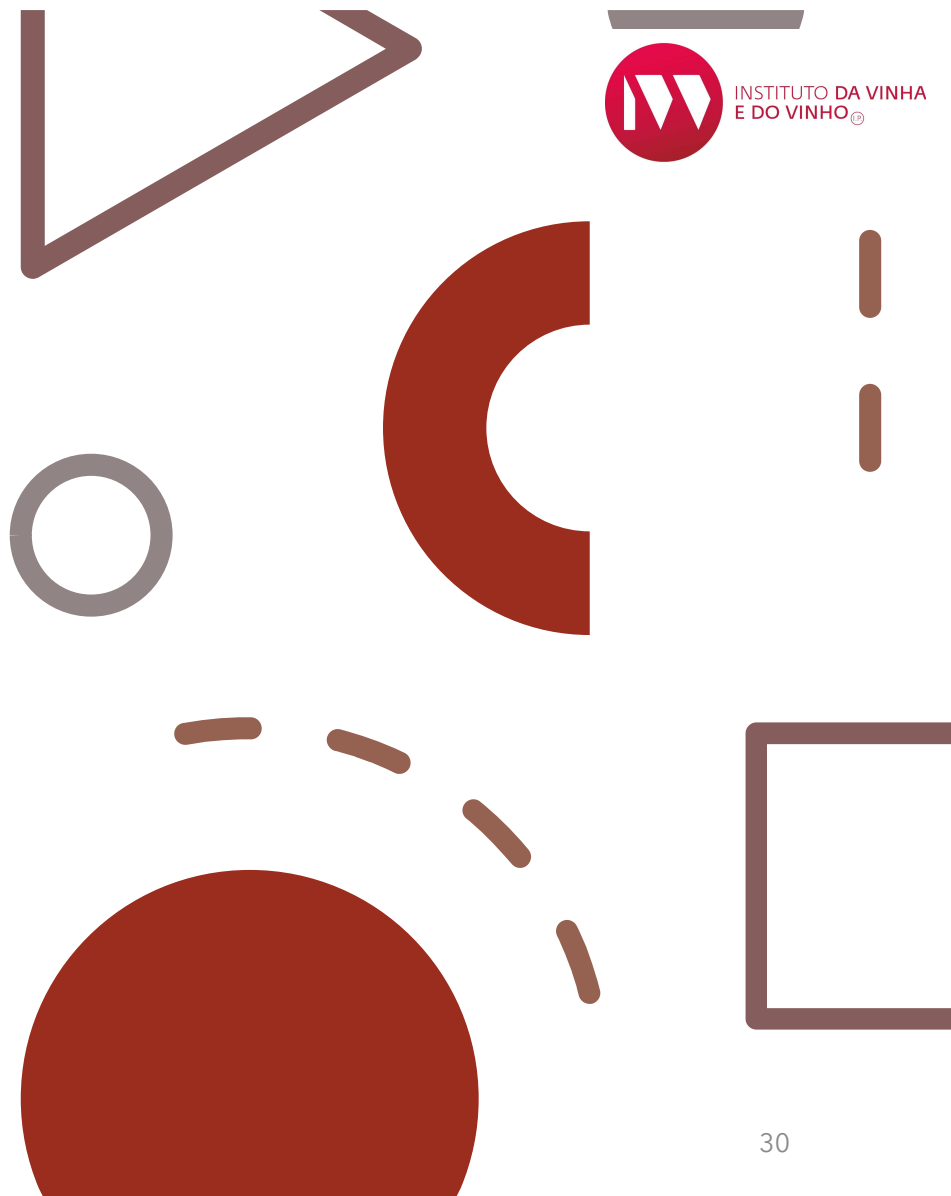
- Um simples **endereço de sítio Web (site) impresso na rotulagem não é um meio suficiente para cumprir os requisitos obrigatórios.**
- Por definição, um rótulo eletrónico tem de ser um código legível por equipamento que permita o acesso direto às informações pertinentes.
- Um equipamento de acesso universal, como um smartphone, tem de ser capaz de ler/digitalizar um código e convertê-lo imediatamente num URL, onde está disponível, através da internet, a página com a informação obrigatória.



# Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação: (continuação)

- A exibição da hiperligação para as informações eletrónicas na rotulagem física, deve estar em conformidade com os requisitos para a apresentação das menções obrigatórias, pelo que deve estar marcada num local em **evidência de modo a ser facilmente visível, claramente legível e, se for caso disso, indelével.**
- **Não ser**, de forma alguma, **ocultada, diminuída ou interrompida por qualquer outra matéria escrita ou pictórica ou qualquer outro material interveniente.**



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO

# Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação: (continuação)

- O QR-code ou similar de ligação utilizado e identificado na rotulagem, **deve proporcionar um acesso fácil, direto e universal à informação, de uma forma comparável à presença na rotulagem física**, em termos de legibilidade, estabilidade, fiabilidade, durabilidade e integridade das informações durante toda a vida útil do produto.



# Rótulo Eletrónico

Regras e Apresentação: (continuação)

- Na rotulagem eletrónica, **as informações relativas à declaração nutricional e à lista de ingredientes, não podem ser apresentadas juntamente com outras informações destinadas a fins comerciais ou de marketing**, e não podem ser recolhidos nem rastreados dados do utilizador.



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO





## Matérias em discussão na CE

- Portugal, manifestou a sua oposição quanto à obrigatoriedade de inclusão, na rotulagem, da palavra "**ingredientes**" em diferentes línguas dos mercados, solicitando a utilização de "linguagem livre", uma vez que, para os produtores, poderá existir um impacto nos custos, ao nível da produção de diferentes rotulagens, consoante os mercados de destino.





## Matérias em discussão na CE

- Muitos operadores já procederam à atualização da sua rotulagem, e dada a incerteza e a dificuldade desta matéria, o IVV, I.P., está atualmente a solicitar à Comissão Europeia a **possibilidade de se permitir um escoamento da rotulagem** entretanto já efetuada.

# Contactos IVV, I.P.

- **Esclarecimentos adicionais:**

- **OTE n.º 3/2023 - 2ª Edição**, no site do IVV, I.P., [www.ivv.gov.pt](http://www.ivv.gov.pt)
- E-mail: [rotulos@ivv.gov.pt](mailto:rotulos@ivv.gov.pt)
- Telefone: **21 350 67 00**

Questões?



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO<sup>®</sup>

Obrigado

Anabela Alves  
Coordenadora do Gabinete Jurídico do IVV, I.P.